



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



CONTRATO Nº 135/2023

O **MUNICÍPIO DE BALDIM**, CNPJ nº 18.116.129/0001-25, com sede na Rua Vitalino Augusto, nº 635, Centro, Baldim/MG, CEP: 35.732-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Fabrício Andrade Magalhães**, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 046.149.746-86 e a empresa **KEDMA ISABEL DE ASSIS (MUSI SOM)**, CNPJ Nº 25.099.482/0001-00, com sede na Rua Pouso Alto, nº 721, Qd. 72, Lt. 12-A, Setor Campinas, Goiânia/GO, CEP: 74.525-020, telefone: (62) 3293-1345, e-mail: renata.musisom1@hotmail.com, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Kedma Isabel de Assis Vaz**, CPF: 497.901.451-87, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de instrumentos musicais, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 004/2023, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2023**, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de instrumentos musicais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social-MG, conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
04	Unid.	1	BATERIA ACÚSTICA - Madeira: Casco em Poplar , Acabamento em Celulóide. Hardware: Tons 10"x07" " e 12"x08" Surdo de chão 14"x14" - Bumbo 20"x16" Caixa 14"x 5,5" com 10 afinações com Automático do tipo "Trava" - Máquina de chimbau com controle de tensão - Pedal do bumbo com polia e corrente duplas Sistema de Tom Holder esfera injetada - Sistema de suspensão - Ferragens: Ferragens extra-resistentes, Acompanha estante de prato reta e girafa com três estágios. Pés do surdo extra longos com 62mm. Peles: Peles Filme Duplo ("Hidráulica") para Bumbo, Surdo e Tons. Pele Porosa para caixa. Kit de extensão: Disponível nas seguintes opções: tom 08"x07", surdo de chão 14"x14", surdo de chão 16"x16".	MICHAEL DML420	4.060,00	4.060,00
05	Unid.	1	CAJON - Cajon Electroacústico Profissional 4hands Black Mamba - Especificações: -Peso bruto (aprox.): 4.4 kg - Peso líquido (aprox.): 3.4 kg - Dim. embalagem (aprox.): 34,7 x 34,3 x 52,1 cm - (profundidade, largura e altura) - Dim. produto (aprox.): 33 x 32 x 50 cm (profundidade, largura e altura) - Cap. máxima de peso: 200 kg - Corpo: Compensado Tropical 9mm - Tampo frontal: Marfim fosco 2.7 mm - Tampo traseiro: Sumauma 9 mm - Plug & Play System: Cápsula de microfone dinâmica suspensa com conector xlr - Esteira: Regulável com 2 esteiras de 3 cordas de violão em cada - Acabamento: Laca acrílica preta e verniz acrílico com 5% de brilho - Base: 04 pezinhos de borracha SBR.	4 HANDS BLACK MAMBA	920,00	920,00
06	Unid.	1	TECLADO MUSICAL - 61 teclas com tamanho padrão – acima de 400 timbres e 77 ritmos. Tipo de alimentação: corrente elétrica e pilhas. Terminais de entrada e saída: conector telefônico, entrada de áudio, pedal, USB, porta USB, acima de 60 canções carregadas, polifonia de 48. Com display LCD. controle de afinação de 465.9 Hz. Com metrônomo. Tem uma interface MIDI.	CASIO CTS200	1.100,00	1.100,00
07	Unid.	1	VIOLÃO ACÚSTICO - Violão Clássico acústico (adulto) - Acabamento Brilhante (NA) - Tamanho 4/4 - 39"/99 cm Tampo em Spruce (Sólido) - Laterais e fundo Mahogany Braço em Mahogany - Tensor Dual Action - Filete em ABS Cavalete com sistema Double Hole Michael - Tarraxas Douradas com borboletas pretas - Trastes Níquel Silver Encordoamento Nylon - Cor: Natural (NA)	MICHAEL VM87E	1.340,00	1.340,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



11	Uni d.	5	FLAUTA DOCE SOPRANO – GERMÂNICA - Afinação Soprano Germânica em Dó Afinação padrão LÁ 440HZ - Matéria-Prima Resina ABS Montagem três peças - Capa Nylon.	SPRING SGFLG	38,97	194,85
						TOTAL: 7.614,85

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor total de **R\$7.614,85 (sete mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos)**.

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos instrumentos, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - 3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos serão entregues na zona rural do Município de Baldim, nos locais onde serão instalados os reservatórios, nas localidades constantes na nota de autorização de fornecimento, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos será efetuado pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura, após a verificação da quantidade e atendimento de todas as exigências descritas no edital, para aceitação dos mesmos, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de infra estrutura, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

2. Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Assistência Social, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos e atendimento a todos as exigências descritas no edital e anexos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.07.10.08.122.0486.1417.4.4.90.52.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 22/11/2023, 06 (seis) meses, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio a citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Baldim, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Baldim/MG, 23 de maio de 2023

MUNICÍPIO DE BALDIM

CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF nº:

CPF nº